

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

São Paulo, 23 de setembro de 2019.

REF.: Pregão Eletrônico Federal 100/2019 – Fornecimento de passagens aéreas.

Prezados(as) senhores(as).

Em atendimento à consulta formulada por empresa, interessada em participar da licitação em epígrafe, segue abaixo o devido esclarecimento:

PERGUNTA1:

Conforme escrito:

“De acordo com o Item 5 do Edital, será desclassificada licitante que ofertar agenciamento igual a R\$ 0,0001 (um milésimo de centavo) que arredondando é igual a R\$ 0,00 (zero reais)?.”

RESPOSTA:

Sim, pois o edital, por meio do regramento disposto no item 5 de sua cláusula VI estabelece que o preço oferecido deverá conter somente duas casas decimais e que não serão admitidos valores iguais a zero, o que enseja a desclassificação.

PERGUNTA2:

Conforme escrito:

“O menor valor de agenciamento aceito será R\$ 0,01 (um centavo)?.”

RESPOSTA:

Sim.

PERGUNTA3:

Conforme escrito:

“Será admitida oferta de lances visando empate?.”

RESPOSTA:

Sim. No entanto, em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, conforme disposto no subitem 3.2 da cláusula IX do edital.

PERGUNTA4:

Conforme escrito:

“Será necessário envio de planilha de custos, comprovando a exequibilidade dos valores propostos?.”

RESPOSTA:

O edital não previu tal exigência, mas, dependendo do caso concreto, o pregoeiro, investido do poder de diligência, poderá exigir a apresentação de instrumentos que visem demonstrar a exequibilidade do preço proposto.

PERGUNTA5:**Conforme escrito:**

“A exequibilidade do valor ofertado poderá considerar os incentivos das companhias aéreas?”

RESPOSTA:

Sim.

PERGUNTA6:**Conforme escrito:**

“É sabido que o artigo 3o da Lei 8.666/93 trata dos critérios de desempate a preferência de contratação para empresas que cumpram a reserva de cargos previstas em Lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado, de encontro ao exposto, a Lei no 8.213/91 define as cotas para tais contratações, em seu Art. 93 define que a empresa com 100 ou mais funcionários está obrigada a preencher de dois a cinco por cento dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência e traz os demais percentuais seguindo os quantitativos de funcionários. Nossa empresa não conta com ou mais de 100 colaboradores. Tendo isso em mente questiono, em caso de empate, será dado preferência para empresas que tenham em seu quadro funcional pessoas com deficiência (PCD)?”

RESPOSTA:

Considerando que a prestação dos serviços se dará via sistema na internet e que os operadores estarão residentes nas instalações da própria contratada, não se aplica ao objeto do presente certame o critério de desempate previsto no inciso V, do § 2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93, vez impossibilitar a fiscalização, por parte da Administração, do cumprimento dos requisitos de acessibilidade nos serviços e nos ambientes de trabalho, conforme dispõe o comando do art. 66-A da mesma lei.

PERGUNTA7:**Conforme escrito:**

“Operamos com as Companhias Aéreas por intermédio de agencia consolidadora, pois nosso fluxo de emissões ainda não atingiu patamar exigido pelas cias aéreas a ponto de emitirem atestados de capacidade técnica das companhias aéreas nacionais e internacionais, mas isso não interfere de modo algum na entrega do objeto licitado. Tal situação é tema de Acórdão do TCU:

“É possível a participação de empresas ‘consolidadas’ em licitações para aquisição de passagens aéreas, ainda que declarações necessárias à tal participação sejam emitidas em nome de empresa ‘consolidadora’”. (Acórdão 1285/2011-Plenário / Relator: José Jorge, Área: Licitação / Tema: Serviços contínuos / Subtema: Agência de viagens. Outros indexadores: Passagens, Transporte aéreo)

Desse modo, será aceito participação de agencia consolidada?”

RESPOSTA:

Sim, devendo a empresa consolidada cumprir as obrigações habilitatórias específicas dispostas na alínea 2.2 da cláusula XIII, bem como as demais previstas no instrumento convocatório.

PERGUNTA8:**Conforme escrito:**

“Para a assinatura do contrato é necessário que o proprietário da empresa se desloque até o local ou o envio é feito via correspondência ou e-mail?”

RESPOSTA:

O TRE-SP encaminha as vias do contrato por meio de correspondência.

PERGUNTA9:**Conforme escrito:**

“Conforme Lei 13.726/2018 não será necessário autenticação da cópia da documentação original do licitante classificado?”

RESPOSTA:

O entendimento não está correto. A Lei nº 13.726/2018 não dispensou a autenticação de documentos, mas apenas retirou do cartório sua exclusividade, atribuindo ao servidor público o mesmo poder/direito, conforme disposto em seu art. 3º, incisos II e III:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

Assim, caso a adjudicatária não encaminhe ao TRE-SP cópia autenticada dos documentos exigidos, deverá, por meio de seu preposto, comparecer à sede deste Regional, no prazo estabelecido pelo edital, munido das vias originais e respectivas cópias, com vista a apresentá-las ao agente administrativo para que este ateste sua autenticidade.

PERGUNTA10:**Conforme escrito:**

“Será necessário posto de atendimento ou escritório de representação na cidade do contratante?”

RESPOSTA:

Não.

PERGUNTA11:**Conforme escrito:**

“Qual é a agencia que atualmente atende este órgão e qual é a taxa/desconto praticada?”

RESPOSTA:

A atual contratada é a empresa WTL Turismo e Locação EIRELI. O valor da taxa de agenciamento é de R\$0,01.

PERGUNTA12:**Conforme escrito:**

“As agências de turismo, devido ao grande fluxo de emissões junto as companhias aéreas, recebem alguns incentivos, que variam de acordo com a volume total de passagens emitidas, sem fazer distinção ao passageiro, órgão ou empresa solicitante. Será necessário repasses de tais incentivo, acordos, metas que é uma conquista da agencia, pois esse valor é repassado no volume global de emissões atendidas no mês ou no ano?”

RESPOSTA:

O regramento editalício disposto no subitem 3.15 estabelece a obrigação de repassar ao TRE-SP todas as tarifas promocionais especiais e domésticas (estaduais e interestaduais) concedidas pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de passagens sempre que atendidas as exigências regulamentares para esse fim.

Atenciosamente

Ricardo Mendonça Falcão
Assessor Pregoeiro